



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

Ofício nº 034/2022

Conceição do Canindé-PI, 26 de Abril de 2022.

Exmº. Sr.

Clebert Marques Buenos Aires
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé
Conceição do Canindé – PI

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 07-2022 que institui gratificação para os membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Conceição do Canindé-Piauí.

Certo de contarmos com o empenho desta conceituada casa renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

Recebido

26/04/2022

Clebert Marques Buenos Aires
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PROJETO LEI Nº 07/2022, DE 26 de Abril de 2022

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.”

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA, Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação por exercício da função de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão.

Parágrafo único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de secretário e membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente, Membro e Secretário Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I - Presidente da Comissão e Pregoeiro R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente de Comissão, Membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada à percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – PiauÍ - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 319011 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou de equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

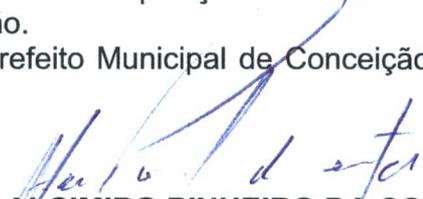
§ 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - (PI), em 26 de abril de 2022.


ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

